



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 017/2010

E D I T A L

(Processo nº3817/09-1)-SEEP

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 215, de 2009, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3817/09-1, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL destinada à aquisição de sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's).

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital, será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – Via N2, Anexo “D” do Senado Federal, em Brasília-DF.

DATA: 02 de fevereiro de 2010.

HORÁRIO: 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a aquisição de sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's), de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 017/2010**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 017/2010**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial; e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua



representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se; exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no item 7.1.1, “a”, do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo VII, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação Anexo VIII, deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação



da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6. A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo VIII), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo VII), serão apresentadas fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.



CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, banco, número da agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - especificação detalhada da marca, modelo do fabricante e do equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do equipamento, em língua portuguesa, composta de manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Anexo II – Especificações, vedada a cotação por opção;

4.1.2 – preço unitário, total e global de um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's) e total da proposta, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.3 - Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo;

4.1.4 – Preço global da proposta que deverá ser o resultado do somatório do preço total dos equipamentos constantes em um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's), de acordo com as especificações do Anexo II, deste edital;

4.1.5 – prazo de garantia do fabricante, contado a partir da data de emissão do termo de aceite;

4.1.6 – prazo de entrega dos equipamentos de, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens daqueles especificados nos anexos deste edital.



4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço global final apurado**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovadas a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa seguinte será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.



5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo a seu critério solicitar amostras ou demonstrações dos objetos ofertados para análise técnica, a ser realizada na forma do Capítulo VI do presente Edital.



5.10.1 - No caso de solicitação de amostras ou demonstrações, o procedimento será interrompido para que, no prazo previsto no item 6.1 deste Edital, estas possam ser entregues para análise.

5.10.2 - Após a emissão de parecer definitivo sobre a aceitabilidade das amostras apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de ofertas de lances para prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido melhor preço.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.



CAPÍTULO VI – DA AMOSTRA

6.1 - O Pregoeiro poderá solicitar, caso seja necessário, à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

6.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no SEDEIN (Serviço de desenvolvimento e informatização), situado na via N2, Anexo D, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar a senhora Sandra Regina ou o senhor José Carlos Maia, telefone (61) 3303-4186.

6.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta, e, assim, sucessivamente.

6.4 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

6.5 - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas ou descontadas da quantidade total do objeto a ser entregue.

6.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Edital.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, sob pena de inabilitação:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



- a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

7.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado;

7.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

- I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

- II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:



$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo V;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo VI;

7.2 - Qualquer documento exigido no item 7.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

7.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

7.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.



7.5 – O Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e, ainda, a certidão negativa de falência ou concordata.

7.6 - Da habilitação de microempresas , empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

8.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

8.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

8.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

9.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

9.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

10.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

10.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

10.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

10.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.



10.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

10.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Especificações;

ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO IV- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
(EMPREGADO MENOR);

ANEXO V- Declaração de que a Licitante não se encontra em qualquer situação prevista no Item 2.2 deste Edital;

ANEXO VI- Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VII- Declaração para Microempresa Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa;

ANEXO VIII- Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação;

10.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

10.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

10.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

10.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo [sítio www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br).

Brasília, 13 de janeiro de 2010



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREGÃO Nº 017/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº3817/09-1)

OBJETO	Aquisição de Sistema Automatizado de Duplicação e Impressão de Mídias Óticas.
QUANTIDADE	1 (um) sistema
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas, solução composta de 02 (dois) ou no máximo 04 (quatro) equipamentos que, em conjunto atendam as especificações técnicas mínimas abaixo relacionadas: -Capacidade de produção, compreendendo a gravação e impressão da superfície, de no mínimo 500 mídias, sem intervenção humana e equipamentos externos. -Velocidade de produção total de 100 DVDs / hora, considerando a gravação de conteúdo com 80% da capacidade nominal de um DVD (4.7 Gb) e a impressão completa da superfície em cores, no modo “alta qualidade” ou equivalente, devendo ser comprovada através de catálogo do produto ou declaração do fabricante do equipamento. -Atenda aos formatos CD-R, DVD-R, DVD-DL. -Acesso a rede Ethernet. -Disco rígido incluso com no mínimo 250 Gb de capacidade. -Sistema operacional Windows XP Professional ou superior. -Sistema de impressão de superfície de mídia ótica, com as seguintes especificações: -Tecnologia de impressão do tipo jato-de-tinta colorido. -Resolução de 1400 x 1400 dpi. -Compatibilidade com sistemas Windows XP e Windows Vista. - Garantia de produção de 50% (cinquenta por



	cento) da capacidade do sistema ofertado. -Mídias e suprimentos compatíveis com os equipamentos fornecidos para produção de no mínimo 10.000 CD de 700 MB e 5.000 DVD de 4.7 GB, na velocidade que atenda as especificações do objeto, ou seja 100 DVDs por hora com 80% de conteúdo, e utilizando impressão a jato de tinta, com secagem imediata (até 3 segundos após término da impressão no modo “alta qualidade” ou equivalente), acondicionados em pinos de cinquenta ou cem; -Os suprimentos fornecidos deverão ser originais ou homologados pelo fabricante do equipamento e sua autonomia deverá ser comprovada através de catálogo técnico ou declaração do mesmo. -Aplicativo de edição de capas customizadas para mídias ópticas, com os seguintes recursos: importação de figuras e gráficos e edição de texto; Adicionar variáveis de sistema como data e hora; Impressão de dados variáveis de outros arquivos; suporte à impressão de código de barras. -Aplicativo para cópia/duplicação de CD ou DVD, contemplando os seguintes recursos: suporte a todos os formatos especificados; habilitar proteção de cópia; suporte à produção seriada; verificação bit a bit; funções de gravação e impressão ou somente impressão; masterização de imagens de gravação de disco para o disco rígido; copiar de disco para disco; copiar a partir de arquivos de imagem localizados em pastas de rede; aplicativo de controle de produção de discos únicos ou em série a partir de arquivos de texto programáveis.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 573.339,19 (Quinhentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)
JUSTIFICATIVA	Atualização dos equipamentos e implantação em curto prazo do processo de produção em média escala que permitirá aos usuários do Senado Federal gravar em mídias eletrônicas todas as produções em CD e DVD-Rom no âmbito do Senado com o objetivo de diminuir os custos de produção, racionalizar e otimizar os processos, além de elevar a qualidade do produto.
GARANTIA	A garantia do sistema deverá ser de, no mínimo, 36



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	(trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global apurado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza de despesa 339052 Programa de Trabalho 000059
LOCAL DE ENTREGA	SEDEIN (Serviço de Desenvolvimento e Informatização) da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações) na Via N2, Anexo "D" do Senado Federal, em Brasília-DF.
UNIDADE FISCALIZADORA	SEDEIN (Serviço de Desenvolvimento e Informatização).

Brasília, 13 de janeiro de 2010

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO 017/2010



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES

(Processo nº3817/09-1)

1. OBJETO

Sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's).

2. CARACTERÍSTICA DO OBJETO

Para garantir redundância em caso de falhas ou indisponibilidade, qualidade e padronização, a solução deve ser composta de 2 (dois) ou no máximo 4 (quatro) equipamentos que, em conjunto, atendam as especificações técnicas **mínimas** abaixo relacionadas.

- 2.1 Capacidade de produção, compreendendo a gravação e impressão da superfície, de no mínimo 500 mídias, sem intervenção humana e equipamentos externos.
- 2.2 Velocidade de produção total de 100 DVDs / hora, considerando a gravação de conteúdo com 80% da capacidade nominal de um DVD (4.7 Gb) e a impressão completa da superfície em cores, no modo "alta qualidade" ou equivalente, devendo ser comprovada através de catálogo do produto ou declaração do fabricante do equipamento.
- 2.3 Atenda aos formatos CD-R, DVD-R, DVD-DL.
- 2.4 Acesso a rede Ethernet.
- 2.5 Disco rígido incluso com no mínimo 250 Gb de capacidade.
- 2.6 Sistema operacional Windows XP Professional ou superior.
- 2.7 Sistema de impressão de superfície de mídia ótica, com as seguintes especificações:
 - 2.7.1 Tecnologia de impressão do tipo jato-de-tinta colorido.
 - 2.7.2 Resolução de 1400 x 1400 dpi.
 - 2.7.3 Compatibilidade com sistemas Windows XP e Windows Vista.



- 2.8** Garantia de produção de 50% (cinquenta por cento) da especificação constante no item 2.2.
- 2.9** Mídias e suprimentos compatíveis com os equipamentos fornecidos para produção de no mínimo 10.000 CD de 700 MB e 5.000 DVD de 4.7 GB, na velocidade que atenda as especificações do objeto, ou seja 100 DVDs por hora com 80% de conteúdo, e utilizando impressão a jato de tinta, com secagem imediata (até 3 segundos após término da impressão no modo “alta qualidade” ou equivalente), acondicionados em pinos de cinquenta ou cem;
- 2.10** Os suprimentos fornecidos deverão ser originais ou homologados pelo fabricante do equipamento e sua autonomia deverá ser comprovada através de catálogo técnico ou declaração do mesmo.
- 2.11** Aplicativo de edição de capas customizadas para mídias ópticas, com os seguintes recursos: importação de figuras e gráficos e edição de texto; Adicionar variáveis de sistema como data e hora; Impressão de dados variáveis de outros arquivos; suporte à impressão de código de barras.
- 2.12** Aplicativo para cópia/duplicação de CD ou DVD, contemplando os seguintes recursos: suporte a todos os formatos especificados; habilitar proteção de cópia; suporte à produção seriada; verificação bit a bit; funções de gravação e impressão ou somente impressão; masterização de imagens de gravação de disco para o disco rígido; copiar de disco para disco; copiar a partir de arquivos de imagem localizados em pastas de rede; aplicativo de controle de produção de discos únicos ou em série a partir de arquivos de texto programáveis.
- 2.13** Sugerimos que o julgamento seja pelo menor preço global, tendo em vista a necessidade de compatibilização entre os equipamentos, mídias e suprimentos.

3. AMOSTRAS

3.1. Deverá ser solicitada a apresentação de amostra(s) dos CDs e DVDs para verificação da conformidade com as especificações técnicas, observados os seguintes procedimentos:

3.1.1. As amostras consistirão na apresentação de 3 (três) unidades de cada um dos itens (CD e DVD).

3.1.2. As amostras deverão estar devidamente embaladas e lacradas, identificadas com o número do Pregão, o CNPJ, telefone para contato e a Razão Social da licitante para verificação das características;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

3.1.3. As amostras serão analisadas pelo Serviço de Multimídia da SEEP com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação, e não serão devolvidas.

3.1.4. A apresentação de amostra poderá ser dispensada se for possível a verificação das especificações do produto por meio de documentação apresentada pelo licitante.

Brasília, 13 de janeiro de 2010

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 017/2010



ANEXO III

Processo nº 3817/09-1

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a aquisição de um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral do Senado Federal, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº...../2009., homologado pelo Senhor Diretor da SEEP _____, às fls. do Processo nº. 3817/09-1, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um sistema automatizado de duplicação e impressão de mídias óticas (CD's e DVD's), com garantia de funcionamento pelo prazo de 36 meses, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato será entregue nas dependências da SEEP, em Brasília – DF, em 01 (um) lote único, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará a instalação e colocará os equipamentos em condições de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto, e realizará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - A CONTRATADA procederá a desembalagem e montagem dos equipamentos para a realização dos testes de recepção;

II – Após concluída a instalação, e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEEP, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos serão novos e entregues de forma adequada, acondicionados em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – o equipamento e/ou mídias e suprimentos será(ao) recusado(s):

I – se não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta, na documentação técnica, nos manuais e no edital e seus anexos;

II – se apresentar defeito durante os testes de conformidade e verificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Se em qualquer momento for identificado que os equipamentos estão em desacordo com as especificações técnicas, com a documentação técnica apresentada pela empresa ou com a proposta da CONTRATADA, esta deverá providenciar a sua substituição ou a correção do desvio.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para providenciar a substituição ou correção do equipamento, a partir do recebimento na notificação feita pela SEEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetivado o fornecimento, o seu objeto será recebido pelo gestor ou comissão designada para esta finalidade:



I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, após avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá garantir a produção de pelo menos a metade (50%) da capacidade de gravação e impressão constante no item 2.2 do anexo II – Especificações deste edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de garantia de funcionamento, que independe e não se confunde com a garantia original do fabricante, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, diretamente ou por empresa por ela credenciada em Brasília-DF, por meio da manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem qualquer ônus adicional ao SENADO;

I – Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min horas, por solicitação expressa da SEEP, da seguinte forma:

I – o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pela SEEP;

II – o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir do início do atendimento;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

III - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

IV - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

V - caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item II, o equipamento defeituoso, a critério do SENADO, deverá ser substituído por outro.

VI - quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico da SEEP e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 30(trinta) dias consecutivos, nos seguintes casos:

I - ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos críticos que comprometa o seu uso normal, dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

II - se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 100 (cem) horas, dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução dos serviços de manutenção, os equipamentos somente poderão ser desconectados pela CONTRATADA após autorização da SEEP.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos terão garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para peças, softwares e serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá possuir técnicos de plantão, na região do Distrito Federal, prontos para serem acionados

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente instrumento é de R\$ _____,
(_____).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339052 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____,____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Sra. Sandra Regina B. Gomes, mat. 3816-0 e Sr. José Carlos Maia, mat. 10501-9, designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores



do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo-limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem .

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009



DIRETOR- DA SEEP

Representante da Contratada

RG n.º _____ CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR SSIND

DIRETOR SSMAPR

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

(Representante legal da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

(Representante legal da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2009

(Representante legal da empresa)